

Lei nº 346

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e esta sanciona a Presente Lei:

Art. 1º) - Fica o senhor Prefeito municipal autorizado a providenciar a reconstrução da Rodovia que liga Barra do Itapemirim a marataises, dando-lhe feição de Avenida, que receberá o nome de "Avenida Vice-Governador Rubens Ranget".

Art. 2º) - A Avenida seguirá o mesmo itinerário já existente, devendo ter a largura suficiente a permitir o trânsito de automóvel e caminhões, e em ambas e contra-ambas.

Art. 3º) - Para cumprimento dos dispositivos da Presente Lei, fica o senhor Prefeito municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, poupando-se no possível excedente de arrecadação no ano em curso.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura municipal de Itapemirim, em 22 de maio de 1963.

*As. Ruyton de Moraes*  
Prefeito municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, em 22 de maio de 1963

*Horácio G. S.*  
Secretário